



DECRETO NÚMERO 799/2026

“Dispõe sobre a proibição da venda de alimentos e bebidas em recipientes e utensílios confeccionados com materiais cortantes e/ou perfurocortantes, no circuito oficial de eventos do Carnaval 2026 e demais festividades no Município de Sabará”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de garantir a segurança e a integridade física da população durante as festividades do Carnaval, Festival da Jabuticaba, Festa do Ora-pro-nóbis, Festa da Banana, Festa do Cavalo, Rock Beer, Aniversário da Cidade e Arraiá de Sabará, que ocorrerão no exercício de 2026,

DECRETA:

Art. 1º) Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes, embalagens ou utensílios confeccionados com materiais cortantes e/ou perfurocortantes, tais como espetos de churrasco e garrafas de vidro, por bares, barracas, food trucks e demais estabelecimentos comerciais situados no circuito oficial dos eventos.

Parágrafo Único:

I – É permitida a utilização de coolers exclusivamente para acondicionamento de bebidas em latas de alumínio, desde que não caracterize atividade comercial;

II – Fica proibida a circulação de transeuntes portando garrafas de vidro ou instrumentos cortantes e/ou pontiagudos;

III – A venda de bebidas será permitida apenas em embalagens plásticas, descartáveis ou latas, bem como alimentos acondicionados em recipientes plásticos descartáveis.



Art. 2º) Fica expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º) O descumprimento acarretará as seguintes sanções:

- I - Notificação;
- II - Multa de 30 (trinta) UFPMS;
- III - Em caso de reincidência, multa de 60 (sessenta) UFPMS e recolhimento das mercadorias.

Art. 4º) A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e do Setor de Vigilância Sanitária, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal, quando necessário.

Art. 5º) Alvará Sanitário, o Alvará de Localização e Funcionamento e/ou a ficha cadastral deverão permanecer em local visível ao público e à fiscalização.

Art. 6º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de fevereiro de 2026.

Rodolfo Tadeu Silva
Prefeito de Sabará